

## EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Betim.

Art. 1º O art. 62 da Lei Orgânica Municipal em vigor passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Betim, que se compõe de 21 (vinte e um) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º O número de Vereadores somente poderá ser alterado através de emenda a esta Lei Orgânica, obedecidos os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal da República".

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 14 de abril de 1992.

José do Nascimento Elias  
Presidente

Joaquim Gino Neto  
Vice-Presidente

Maurinho Resende  
1º Secretário

Fábio Zeferino de Freitas  
2º Secretário